

# INEFICIÊNCIA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SUA VINCULAÇÃO COM O DIREITO PENAL DO INIMIGO

Natasha Gaspareto de OLIVEIRA<sup>1</sup>

Cláudio Ribeiro LOPES<sup>2</sup>

É cada vez maior o número de delitos cometidos por menores de idade, diante disto, amplia-se o clamor popular e midiático por penas mais severas e pela redução da maioridade penal. Destarte, verifica-se o crescente anseio da sociedade por tendências características de um Direito Penal máximo. Este também conhecido por Direito Penal do inimigo, tem por principal defensor Gunther Jakobs, e é peculiar de uma sociedade que vive uma realidade de insegurança, além disso, caracteriza-se por ser uma doutrina defensora do alargamento do poder punitivo estatal, concomitantemente, considera as garantias processuais verdadeiros empecilhos ao combate efetivo da prática delituosa. O crescente anseio por medidas típicas desse Direito Penal traz à tona a discussão a respeito da redução da maioridade penal, que modificaria o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo a imputabilidade penal dos 18 para os 16 anos de idade. Entretanto, há diversas considerações que devem ser feitas a respeito desse assunto, pois, conforme assevera Luiz Flávio Gomes, a proposta de redução da idade de responsabilidade penal é totalmente ineficiente. A ineficácia tratada decorre, especialmente, do fato de que se estaria tratando as consequências e não as causas decorrentes desse problema social, o poder público e, sobretudo, a sociedade devem se conscientizar de que não é por meio da modificação da idade de responsabilização penal que se solucionará o problema e, sim, através de melhorias no sistema educacional público, bem como com a ampliação da oferta de cursos técnicos, o aperfeiçoamento da relação escola-família juntamente com a efetiva introdução de conceitos de cidadania, ou seja, proporcionando condições para o jovem transformar sua atual situação econômica e social. Ademais, dada a ineficiência do sistema prisional brasileiro, os presídios, ao funcionarem como verdadeiras faculdades do crime converteriam os adolescentes em indivíduos muito mais perigosos e integrados a bandos criminosos organizados. É importante frisar que o fato de o adolescente não responder por seus atos delituosos de acordo com o Código Penal e sim pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não o faz impunível, muito menos irresponsável por suas ações, pensamento errôneo de diversos integrantes da sociedade. Além disso, uma provável redução da maioridade penal levaria a uma progressiva inserção de jovens mais precocemente ainda no mundo criminal. Diante de todo o exposto, é imprescindível verificar a tamanha falácia que seria a redução da idade de responsabilidade penal, já que ao invés de tratar e recuperar o indivíduo, o aperfeiçoaria mais ainda, além de não tratar das reais causas que colaborariam para a transformação do adolescente em um jovem infrator.

**Palavras-chave:** Redução da maioridade penal. Direito Penal do inimigo. Ineficácia. Jovem infrator. Problema social.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas. Membro do Núcleo de Estudos de Direito e Processo Penal II. [natashagaspareto@bol.com.br](mailto:natashagaspareto@bol.com.br).

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas. Mestre em Tutela de Direitos Supraindividuais pela Universidade Estadual de Maringá. [clopes@stetnet.com.br](mailto:clopes@stetnet.com.br). Orientador do trabalho.